



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço n°

486

09/10/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor

Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria

Alexandre Vogliotti

Pró-Reitora de Graduação

Carla Vermeulen Carvalho Grade

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Pablo Henrique Nunes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Danubia Frasson Furtado

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão

Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Thiago Cesar Bezerra Moreno

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedor Seccional

DalGLISH Fernando Vieira

Ouvidor Geral

Leandro José Scherer

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

James Humberto Zomighani Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Gerson Galo Ledezma Meneses

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Tiago Costa Sanches

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Johnny Octavio Obando Morán

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Guillermo Javier Diaz Villavicencio

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Lucas Kerr de Oliveira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Antonio Machado Felisberto Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Cesar Winter de Mello

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Marcelo Augusto Rocha

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-America, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria – GR

Departamento de Atos Oficiais – DAO

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 401

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 685/2019/GR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.112/1990; os Decretos nº 91.800/1985 e nº 1.387/1995; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; e o que consta no processo 23422.013344/2019-06, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor ALLAN ANTONIO GURGEL DO AMARAL, Professor do Magistério Superior, SIAPE 3137019, no período de 19 a 24 de outubro de 2019, para participação no evento "15th Congress of the World Federation of Interventional and Therapeutic Neuroradiology", na cidade de Nápoles, Itália.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 686/2019/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 8.112/1990; os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, nº 5.992/2006 e nº 7.689/2012; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; a Autorização/MEC nº 20190924.9047, de 24 de setembro de 2019; e o que consta no processo 23422.012750/2019-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor CLOVIS ANTONIO BRIGHENTI, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2093471, no período de 23 a 26 de outubro de 2019, para participação no evento "V Seminario Internacional de los Espacios de Frontera (V Geofrontera): Territorialidades y Sujetos", na cidade de Posadas, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
4 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 687/2019/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 26-A da Lei nº 11.091/05 e o que consta no processo 23422.004846/2017-18, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação de afastamento, com ônus para a origem, à servidora IVONETE MARLENE ELY, Assistente em Administração, SIAPE 2146824, para continuidade à Colaboração Técnica na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Toledo, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 688/2019/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, de acordo com os Arts. 20 e 21 da Lei 8.112/1990; a Resolução nº 003/2014/CONSUN/UNILA; e o que consta no processo 23422.009568/2016-04, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 16 de maio de 2019, o resultado final do estágio probatório da servidora:

I – ANDRESSA ROSPIRSKI, Administradora, SIAPE 2823979, aprovada no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 689/2019/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 8.112/1990; os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, nº 5.992/2006 e nº 7.689/2012; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; a Autorização/MEC nº 20190924.9025, de 24 de setembro de 2019; e o que consta no processo 23422.012515/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor EDER CRISTIANO DE SOUZA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2146300, no período de 29 de outubro a 02 de novembro de 2019, para participação no evento "Segundas Jornadas Latinoamericanas de Investigación en Enseñanza de la Historia", na cidade de Buenos Aires, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 690/2019/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 8.112/1990; os Decretos nº 91.800/1985, nº 1.387/1995, nº 5.992/2006 e nº 7.689/2012; a IN nº 1/2017/PROGEPE/UNILA; a Autorização/MEC nº 20190924.9026, de 24 de setembro de 2019; e o que consta no processo 23422.012336/2019-62, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora LAURA MARCIA LUIZA FERREIRA, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2124861, no período de 04 a 10 de novembro de 2019, para participação no evento "X Coloquio CELU", na cidade de Rio Cuarto, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de outubro de 2019

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 1337/2019/PROGEPE**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 11.930, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SERGIO LUIZ FERREIRA, Assistente Social, SIAPE 2414683, como substituto do titular da função de Chefe do Departamento de Seleção de Alunos, Código FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1338/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005; Portaria nº 09/2006/MEC; e o processo nº 23422.012559/2019-55, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor ANDRE SODRE RODRIGUES, Técnico em Audiovisual, SIAPE 2195201, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1339/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005; Portaria nº 09/2006/MEC; e o processo nº 23422.011704/2019-54, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor EDSON DUARTE, Assistente em Administração, SIAPE 1215725, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1340/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Inciso VIII do Art. 33 da Lei nº 8.112/1990; e o processo nº 23422.013658/2019-64, resolve:

Art. 1º Declarar vacância, a partir de 14 de outubro de 2019, do cargo de Assistente em Administração, código de vaga nº 905161, ocupado pelo servidor DENIS BATISTA DOS SANTOS MAICZUK, SIAPE 2141315, por posse em cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1341/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 11.939, resolve:

Art. 1º Remover, a partir de 4 de outubro de 2019, a servidora JULIANA LOCKS BERNARTT, Assistente em Administração, SIAPE 2143550, do Departamento de Licitações para a Coordenadoria de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1342/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 11.938, resolve:

Art. 1º Remover, a partir de 30 de setembro de 2019, o servidor JONATAS DE PAULA CAMARGO, Assistente em Administração, SIAPE 2164209, do Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política para o Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1343/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013; e o processo nº 23422.006954/2019-70, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor JORGE JAVIER GIMENEZ LEDESMA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2152258, Classe C, com a denominação de Adjunto, do Nível 01 para o Nível 02, a partir de 23 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1344/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005; Portaria nº 09/2006/MEC; e o processo nº 23422.012621/2019-30, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor DIEGO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS, Assistente em Administração, SIAPE 1902836, nível de Classificação D, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 16 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1345/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; e o processo nº 23422.011715/2019-48, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor EDSON DUARTE, Assistente em Administração, SIAPE 1215725, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 1346/2019/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 965/2016/GR, no uso de suas atribuições, e o que consta no processo nº 23422.013049/2019-17, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.330/2019/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 484, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
a partir de 10 de agosto de 2019.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
7 de outubro de 2019

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**PORTARIA Nº 5/2019/PRAE**

A PRÓ – REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 361/2019/GR de 26 de junho de 2019, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) resolve:

Art. 1º Regulamentar a concessão do auxílio-alimentação vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O auxílio-alimentação compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação de discentes dos cursos de graduação presenciais da UNILA.

Art. 3º O objetivo do auxílio-alimentação é contribuir com a segurança alimentar e nutricional de discentes, colaborando para a permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 4º O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro na forma de depósito bancário em conta-corrente da pessoa beneficiada.

Art. 5º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela PRAE.

TÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º O auxílio-alimentação se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UNILA, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art 7º O auxílio-alimentação é destinado prioritariamente a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação.

Parágrafo único: Estudantes com título de graduado ou equivalente, somente deverão ser contemplados se existente disponibilidade orçamentária e após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação.

Art. 8º A discente ou o discente deferido e contemplado com o auxílio-alimentação não pode possuir outro tipo de auxílio-alimentação ou vale-alimentação.

Art. 9º O auxílio-alimentação poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em edital específico.

TÍTULO III

DA SUSPENSÃO

Art. 10º A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio-alimentação, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 11º A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela PRAE.

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 12º A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.

Art. 13º Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 14º O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 15º A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula.

II – Por motivo de saúde: a discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na PRAE, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 16º A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 17º A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da PRAE.

Art. 18º Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

TÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 19º O auxílio-alimentação poderá ser cancelado quando:

I- A discente ou o discente realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 15º.

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos.

III- A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares

vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a UNILA.

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta.

VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio.

VII- For constatado o uso indevido do auxílio.

VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem processo administrativo disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no regimento disciplinar da UNILA, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da política de assistência estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° Caberá à PRAE a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio-alimentação.

Art. 21° A concessão do auxílio-alimentação se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da UNILA.

Parágrafo Único - É facultado à UNILA o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio-alimentação na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 22° A PRAE poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art. 23° O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do programa de assistência estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado, contados a partir do seu ingresso no curso e contabilizados por semestre letivo.

Art. 24° Nas situações em que o discente vier a fazer reopção de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do programa de assistência estudantil da UNILA.

Art. 25° Em caso do(a) discente ter realizado novo ingresso (graduado pela UNILA) ou reingresso e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela equipe de comissão de acompanhamento e avaliação observadas as disposições elencadas nos títulos "Da Suspensão" e "Do Cancelamento".

Art. 26° A pessoa selecionada para receber o auxílio-alimentação fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a política de assistência estudantil na UNILA, bem como o disposto nos editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela PRAE.

Art. 27° É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a política de assistência estudantil da UNILA que forem publicadas.

Art. 28° A qualquer tempo a PRAE poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 29° Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 30° Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.

Art. 31° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32° Até que seja criada a comissão de editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 5º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PRAE.

Art. 33° Após a implementação do Restaurante Universitário (RU) na UNILA este auxílio será extinguido.

Art. 34° Revoga a Portaria Nº 01/2019/PRAE/UNILA e as outras disposições em contrário.

JORGELINA IVANA TALLEI
4 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 6/2019/PRAE

A PRÓ – REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 361/2019/GR de 26 de junho de 2019, e considerando o artigo 3º do Decreto Nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) resolve:

Art. 1º Regular a concessão do auxílio-moradia vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O auxílio-moradia compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxílio no custeio parcial de despesas com moradia de discentes dos cursos de graduação presenciais da UNILA.

Art. 3º O objetivo do auxílio-moradia é contribuir nas condições de moradia de discentes que, devido ao ingresso na UNILA, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo

preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Parágrafo único – O recebimento do auxílio-moradia não poderá em qualquer hipótese acumular com a ocupação em uma vaga no alojamento estudantil da UNILA.

Art. 4º O auxílio-moradia será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro, na forma de depósito bancário em conta-corrente da pessoa beneficiada.

Art. 5º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas no subsídio financeiro serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da Universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela PRAE.

Art. 6º Para concorrer ao auxílio-moradia a discente ou o discente e seu núcleo familiar não podem possuir residência própria ou alugada ou cedida em Foz do Iguaçu/PR no Brasil,

Puerto Iguazú na Argentina, Ciudad del Lest, Presidente Franco e Hernandarias no Paraguai e/ou demais cidades a serem definidas em edital próprio.

Art. 7º O auxílio-moradia é destinado exclusivamente para discentes não oriundos de Foz do Iguaçu/PR e demais municípios fronteiriços e que devido ao ingresso no curso de graduação presencial da UNILA passem a residir no município de Foz do Iguaçu/PR.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º O auxílio-moradia se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UNILA, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade e que tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 9º O auxílio-moradia é destinado prioritariamente a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação.

Parágrafo único: estudantes com título de graduado ou equivalente, somente deverão ser contemplados se existente disponibilidade orçamentária e após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação.

Art. 10º O auxílio-moradia poderá ser cumulativo com outros auxílios da política de assistência estudantil, conforme previsto em edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 11º A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio-moradia, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 12º A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela PRAE.

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 13º A suspensão automática será no mês subsequente a detecção da pendência.

Art. 14º Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 15º O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 16º A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula.

II – Por motivo de saúde: a discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na PRAE, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido suspenderá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. Esse tempo de suspensão não contará na contagem do recebimento do auxílio para conclusão do curso, e permitirá o retorno as atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 17º A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 18º A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada a disponibilidade orçamentária da PRAE.

Art. 19º Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 20º O auxílio-moradia poderá ser cancelado quando:

I- A discente ou o discente realizar o trancamento total da matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 16º.

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos.

III- A discente ou o discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a UNILA.

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta.

VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio.

VII- For constatado o uso indevido do auxílio.

VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem processo administrativo disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no regimento disciplinar da UNILA, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da política de assistência estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Caberá à PRAE a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio-moradia.

Art. 22º A concessão do auxílio-moradia se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da UNILA.

Parágrafo Único - É facultado à UNILA o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio-moradia na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 23º A PRAE poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art. 24º O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do programa de assistência estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado, contados a partir do seu ingresso no curso e contabilizados por semestre letivo.

Art. 25º Nas situações em que o discente vier a fazer reopção de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do programa de assistência estudantil da UNILA.

Art. 26º Em caso do(a) discente ter realizado novo ingresso (graduado pela UNILA) ou reingresso e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o discente que recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela comissão de acompanhamento e avaliação da PRAE observadas as disposições elencadas nos títulos “Da Suspensão” e “Do Cancelamento”.

Art. 27º A pessoa selecionada para receber o auxílio-moradia fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a política de assistência estudantil na UNILA, bem como o disposto nos editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela PRAE.

Art. 28º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a política de assistência estudantil da UNILA que forem publicadas.

Art. 29º A qualquer tempo a PRAE poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 30º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 31º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.

Art. 32º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33º Até que seja criada a comissão de editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 5º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PRAE.

Art. 34º Revoga a Portaria Nº 02/2019/PRAE/UNILA e as outras disposições em contrário.

JORGELINA IVANA TALLEI
4 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 7/2019/PRAE

A PRÓ – REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 361/2019/GR de 26 de junho de 2019, e

considerando o artigo 3º do Decreto Nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) resolve:

Art. 1º Regular a concessão do auxílio-transporte vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O auxílio-transporte, de natureza pessoal e intransferível, se constitui como concessão de créditos mensais via cartão magnético de transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu/PR, durante os períodos letivos dos cursos de graduação presencial da UNILA, definidos pelo calendário acadêmico da instituição, com a finalidade de subsidiar o deslocamento dos discentes de seus locais de residência para a UNILA.

Art. 3º O objetivo do auxílio é contribuir para a melhoria das condições de permanência de discentes na UNILA e custear parte de suas despesas de deslocamento para atividades acadêmicas regulares previstas na matriz curricular do curso, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e evitando a reprovação por faltas.

Art. 4º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da Universidade.

Parágrafo Único - Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela PRAE.

Art. 5º O auxílio-transporte será concedido, conforme disponibilidade orçamentária, durante o período letivo dos cursos e/ou disciplinas presenciais que façam parte da grade curricular do curso no qual a discente ou o discente está matriculado e, excepcionalmente, para os componentes curriculares que forem ofertados em regime especial durante as férias acadêmicas.

TÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º O auxílio-transporte se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UNILA, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Art. 7º O auxílio-transporte é destinado prioritariamente a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação.

Parágrafo único: Estudantes com título de graduado ou equivalente, somente deverão ser contemplados se existente disponibilidade orçamentária, e após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação.

Art. 8º A pessoa deferida e contemplada para o auxílio-transporte não pode possuir meio de transporte próprio como automóvel ou motocicleta.

Art. 9º O auxílio-transporte poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em edital específico.

TÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 10º A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio-transporte, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 11º A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela PRAE.

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 12º A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.

Art. 13º Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 14º O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 15º A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula.

II – Por motivo de saúde: A discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na PRAE, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 16º A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 17º A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da PRAE.

Art. 18º Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 19º O auxílio-transporte poderá ser cancelado quando:

I- A discente ou o discente realizar o trancamento total da matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 15º.

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos.

III- A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a UNILA.

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta.

VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio.

VII- For constatado o uso indevido do auxílio.

VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem processo administrativo disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no regimento disciplinar da UNILA, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da política de assistência estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Caberá à PRAE a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio-transporte.

Art. 21º A concessão do auxílio-transporte se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da UNILA.

Parágrafo Único - É facultado à UNILA o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio-transporte na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 22º A PRAE poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art. 23º O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do programa de assistência estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado, contados a partir do seu ingresso no curso e contabilizados por semestre letivo.

Art. 24º Nas situações em que o discente vier a fazer reopção de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do programa de assistência estudantil da UNILA.

Art. 25º Em caso do(a) discente ter realizado novo ingresso (graduado pela UNILA) ou reingresso e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela comissão de avaliação e acompanhamento, observadas as disposições elencadas nos títulos “Da Suspensão” e “Do Cancelamento”.

Art. 26º A pessoa selecionada para receber o auxílio-transporte fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a política de assistência estudantil na UNILA, bem como o disposto nos editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela PRAE.

Art. 27º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a política de assistência estudantil da UNILA que forem publicadas.

Art. 28º A qualquer tempo a PRAE poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 29º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 30º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.

Art. 31º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º Até que seja criada a comissão de editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 4º os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PRAE.

Art. 33º Revoga a Portaria Nº 03/2019/PRAE/UNILA e as outras disposições em contrário.

JORGELINA IVANA TALLEI
4 de outubro de 2019

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

EDITAL Nº 13/2019/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, designado pela Portaria UNILA nº 365 de 19 de junho de 2019, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 798, de 09 de outubro de 2015 da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, com base na Portaria UNILA nº 798/2015, considerando a Resolução CONSUN nº 29/2014 e o edital 12/2019-PROINT/UNILA, torna pública:

Art. 1 A homologação parcial das inscrições para o Programa de Mobilidade Internacional nas modalidades de graduação e pós-graduação strictu sensu para o primeiro semestre de 2020.

Nome completo	Nível	Situação	Item do edital descumprido
Adriana Herrera Rodriguez	Graduação	Homologada	
Alexandre Augusto Weiss	Graduação	Homologada	
Ana Clara Martins Leiva Ramos	Graduação	Homologada	
Ana Luiza Barboza da Silva	Graduação	Homologada	
Andreza Ramos Sant'ana	Graduação	Homologada	
Angelica Paola Valencia Cordoba	Graduação	Homologada	
Arony Teuri Ramirez Sarmiento	Graduação	Homologada	
Beiker Martínez Rueda	Graduação	Homologada	
Christoffer Jheremayer Vizcarra Cotrina	Graduação	Homologada	
Diogo Silva Inamura	Graduação	Homologada	
Eduarda Santana Johnston	Graduação	Homologada	
Elissa Emily Andrada Marques	Pós-Graduação	Homologada	
Esteban Ricardo Garcia Garcia	Graduação	Homologada	
Faustina Alvarez Garcia	Graduação	Homologada	
Giovanna Costa Diniz Gomes	Graduação	Homologada	
Giovanna de Moraes Branco	Graduação	Homologada	
Gloria Yolanda Valdiviezo Arriera	Graduação	Homologada	
Ian do Carmo de Oliveira	Graduação	Homologada	
Juan Carlos Nuñez Maita	Graduação	Homologada	
Julian Sanchez Jimenez	Graduação	Homologada	
Juliana da Silva Salomão	Graduação	Homologada	
Kaline Gabrielle Campos Honorio da Silva	Graduação	Homologada	
Karen Estefany Mantilla Urquijo	Graduação	Homologada	
Larissa Moura Barbosa	Graduação	Homologada	
Lis Vicente Trancoso	Graduação	Homologada	
Nome completo	Nível	Situação	Item do edital descumprido
Luis Guilherme Soatos de Jesus	Graduação	Homologada	
Mateus Ferreira da Silva	Graduação	Homologada	
Orlando Bellei Neto	Graduação	Homologada	
Paul Roger Torres Silva	Graduação	Homologada	

Raul Victor da Silva Klemp	Graduação	Homologada	
Sabrina Thais Fabichaki	Graduação	Homologada	
Sara Gabriela Pacheco Beltran	Graduação	Homologada	
Vanessa Mayta Pocoaca	Graduação	Homologada	
Washington Ferreira da Silva	Pós-Graduação	Homologada	
Yeison Andres Rojas Ramirez	Graduação	Homologado	
Ale Defendi Oliveira	Graduação	Não Homologada	6.3.3; 6.1.3
Analís Yusmar Carrizales Sánchez	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Carlos Daniel Mota de Mello	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Cintia Renata de Souza	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Francia Judith Rosa Marte	Graduação	Não Homologada	6.1.3
Ingrid Lorena Ortega Purmann	Pós-Graduação	Não Homologada	6.2.2
João Miguel da Silva	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Juan Andres Cañon Aya	Pós-Graduação	Não Homologada	6.1.7; 6.3.3
Juliana Silva Costa	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Karina Gisselle Ibarra Cardozo	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Larissa Schelbauer	Pós-Graduação	Não Homologada	6.3.3
Lina Daniela Sanchez Medina	Graduação	Não Homologada	6.1.7
Lina Lizeth Leal Ospina	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Lucca Leite Pollini	Pós-Graduação	Não Homologada	6.3.3
Petrus Hermann Fortes de Souza	Graduação	Não Homologada	6.3.3

Art.2 Os candidatos com inscrições não homologadas poderão apresentar justificativa mediante formulário do anexo I, que deverá ser entregue pessoalmente na Seção de mobilidade acadêmica, Avenida Silvio Américo Sasdelli, 1842 sala 308 Vila A, ou pelo e-mail: mobilidade.proint@unila.edu.br, até o dia 29/09/2019. Não serão aceitos recursos em qualquer outro formato.

Art.3 Os casos omissos serão resolvidos pela banca de seleção de alunos em mobilidade.

ANEXO I FORMULÁRIO PARA RECURSO À PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA

Referente ao edital nº 13/2019, etapa 01.

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato(a) do processo seletivo para o Programa Mobilidade Internacional, CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ na UNILA, venho através deste apresentar o seguinte recurso*:

1) Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2) Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Assinatura do aluno

*O limite de linhas deve ser respeitado no ato da solicitação do recurso.

RODRIGO LUIS MEDEIROS DA SILVA
26 de setembro de 2019

EDITAL Nº 14/2019/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, designado pela Portaria UNILA nº 365 de 19 de junho de 2019, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 798, de 09 de outubro de 2015 da UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, e considerando a Resolução CONSUN nº 29/2014, o EDITAL 12/2019-SEMA/PROINT/UNILA e o EDITAL 13/2019-SEMA/PROINT/UNILA, retificado no dia 26/09/2019, torna pública:

Art. 1º A homologação final das inscrições para o Programa de Mobilidade Internacional nas modalidades de graduação e pós-graduação stricto sensu para o primeiro semestre de 2020.

Nome completo	Nível	Situação	Item do edital descumprido
Adriana Herrera Rodriguez	Graduação	Homologada	
Alexandre Augusto Weiss	Graduação	Homologada	
Ana Clara Martins Leiva Ramos	Graduação	Homologada	
Ana Luiza Barboza da Silva	Graduação	Homologada	
Analís Yusmar Carrizales Sánchez	Graduação	Homologada	
Andreza Ramos Sant'ana	Graduação	Homologada	
Angelica Paola Valencia Cordoba	Graduação	Homologada	
Arony Teuri Ramirez Sarmiento	Graduação	Homologada	
Beiker Martínez Rueda	Graduação	Homologada	
Christoffer Jheremayer Vizcarra Cotrina	Graduação	Homologada	
Cintia Renata de Souza	Graduação	Homologada	
Diogo Silva Inamura	Graduação	Homologada	
Eduarda Santana Johnston	Graduação	Homologada	
Elissa Emily Andrada Marques	Pós-Graduação	Homologada	
Esteban Ricardo Garcia Garcia	Graduação	Homologada	
Faustina Alvarez Garcia	Graduação	Homologada	

Giovanna Costa Diniz Gomes	Graduação	Homologada	
Giovanna de Moraes Branco	Graduação	Homologada	
Gloria Yolanda Valdiviezo Arriera	Graduação	Homologada	
Ian do Carmo de Oliveira	Graduação	Homologada	
Juan Andres Cañon Aya	Pós-Graduação	Homologada	
Juan Carlos Nuñez Maita	Graduação	Homologada	
Julian Sanchez Jimenez	Graduação	Homologada	
Juliana da Silva Salomão	Graduação	Homologada	
Kaline Gabrielle Campos Honorio da Silva	Graduação	Homologada	
Karen Estefany Mantilla Urquijo	Graduação	Homologada	
Karina Gisselle Ibarra Cardozo	Graduação	Homologada	
Larissa Moura Barbosa	Graduação	Homologada	
Larissa Schelbauer	Pós-Graduação	Homologada	
Lina Daniela Sanchez Medina	Graduação	Homologada	
Lina Lizeth Leal Ospina	Graduação	Homologada	
Lis Vicente Trancoso	Graduação	Homologada	
Lucca Leite Pollini	Pós-Graduação	Homologada	
Luis Guilherme Soatos de Jesus	Graduação	Homologada	
Mateus Ferreira da Silva	Graduação	Homologada	
Orlando Bellei Neto	Graduação	Homologada	
Paul Roger Torres Silva	Graduação	Homologada	
Raul Victor da Silva Klemp	Graduação	Homologada	
Sabrina Thais Fabichaki	Graduação	Homologada	
Sara Gabriela Pacheco Beltran	Graduação	Homologada	
Yeison Andres Rojas Ramirez	Graduação	Homologado	
Ale Defendi Oliveira	Graduação	Não Homologada	6.3.3; 6.1.3
Carlos Daniel Mota de Mello	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Francia Judith Rosa Marte	Graduação	Não Homologada	6.1.3
Ingrid Lorena Ortega Purmann	Pós-Graduação	Não Homologada	6.2.2
João Miguel da Silva	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Juliana Silva Costa	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Petrus Hermann Fortes de Souza	Graduação	Não Homologada	6.3.3
Vanessa Mayta Pocoaca	Graduação	Não-Homologada	6.1.3
Washington Ferreira da Silva	Pós-Graduação	Não-Homologada	6.2.2

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela banca de seleção de alunos em mobilidade.

RODRIGO LUIS MEDEIROS DA SILVA
7 de outubro de 2019

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EDITAL Nº 30/2019/CELILACVN

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), instituída pelas Portarias UNILA nº. 081 e nº. 224, de 22 de fevereiro de 2019 e 08 de maio de 2019, publicadas nos Boletins de Serviços UNILA nº. 426 e nº. 443, torna público o presente edital, que divulga o resultado final dos processos eleitorais para as representações discentes nas Comissões Acadêmicas (CA's) de Ensino (CAEN), Pesquisa (CAP) e Extensão (CAEX) do ILACVN e no Conselho do Instituto (CONSUNI), nos termos do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UNILA, da Resolução ILACVN nº. 04, de 27 de março de 2019, do Conselho do ILACVN (CONSUNI); e do Edital CEL nº. 025, de 21 de agosto de 2019, publicados nos Boletins de Serviço UNILA nº. 435 e nº. 473.

1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Não houve recursos administrativos submetidos, nas condições e prazos dispostos no Edital CEL/ILACVN nº. 025/2019, em contestação ao resultado preliminar divulgado pelo Edital CEL/ILACVN nº. 029/2019.

2. DO RESULTADO FINAL

2.1. Ratificam-se os resultados publicados pelo Edital CEL/ILACVN nº. 029/2019, sendo estes considerados os resultados finais dos processos eleitorais para as representações discentes nas Comissões Acadêmicas (CA's) de Ensino (CAEN), Pesquisa (CAP) e Extensão (CAEX) do ILACVN e no Conselho do Instituto (CONSUNI), para o período 2019-2020.

3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. As condições e prazos para a prestação de contas das chapas vencedoras estão dispostos no item 5 do Edital CEL/ILACVN nº. 025/2019.

ERALCILENE MOREIRA TEREZIO
7 de outubro de 2019

EDITAL Nº 31/2019/CELILACVN

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL), do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), instituída pelas Portarias UNILA nº. 081 e nº. 224, de 22 de fevereiro de 2019 e 08 de maio de 2019, publicadas nos Boletins de Serviços UNILA nº. 426 e nº. 443, torna público o presente edital, que rege os processos eleitorais complementares para a Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Bacharelado em Saúde Coletiva, do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN), nos termos do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UNILA, deste edital e da Resolução ILACVN nº. 04, de 27 de março de 2019, do Conselho do ILACVN (CONSUNI), publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 435.

1. DAS FUNÇÕES E DOS MANDATOS

1.1. As normas deste Edital regem os processos eleitorais complementares para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação vinculado ao ILACVN.

1.2. Serão escolhidos no referido processo eleitoral o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação de Bacharelado em Saúde Coletiva.

1.3. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador de curso de terá duração de 02 (dois) anos, contados da data de sua posse, para o período 2019-2021, sendo permitida uma recondução.

2. DO CRONOGRAMA E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Recebimento das inscrições de candidaturas	Até 14/10/2019
Resultado preliminar das candidaturas inscritas	Até 17/10/2019
Recebimento de recursos administrativos quanto ao regulamento eleitoral, ao deferimento das candidaturas e/ou à lista de elegíveis e/ou eleitores	Até 20/10/2019
Resultado final do regulamento eleitoral, do deferimento das candidaturas, das listas de elegíveis e eleitores	Até 22/10/2019
Campanha eleitoral	De 00h00 de 23/10/2019 até 23h59 de 07/11/2019
Votação	Das 08h00 de 08/11/2019 até 23h59 de 11/11/2019
Apuração dos votos	Até 14/11/2019
Resultados preliminares das eleições	
Recebimento de recursos administrativos quanto aos resultados preliminares das eleições	Até 17/11/2019
Resultados finais das eleições	Até 18/11/2019
Prestação de contas das campanhas eleitorais das chapas eleitas	Até 20/11/2019
Encaminhamento dos resultados finais das eleições ao CONSUNI	Até 27/11/2019

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DO REGISTRO DAS CHAPAS

3.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação os docentes que, cumulativamente:

3.1.1. ocupem cargo efetivo da carreira do Magistério Superior da UNILA;

3.1.2. pertençam à área específica do curso de graduação para o qual pleiteiam candidaturas, conforme Anexo I;

3.1.3. sejam lotados no ILACVN;

3.1.4. sejam atuantes no curso de graduação no qual pleiteiam candidatura;

3.1.5. não se encontrem em situação de afastamento das atividades didáticas por período maior de 60 (sessenta) dias no segundo semestre letivo de 2019;

3.2. Entende-se por atuante no curso de graduação, o docente que tenha exercido, no segundo semestre letivo de 2018, no primeiro semestre letivo de 2019 ou no segundo semestre letivo de 2019, pelo menos uma das atividades listadas a seguir:

3.2.1. ministrar aulas em disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

3.2.2. orientar trabalho de conclusão de curso;

3.2.3. orientar estágio obrigatório ou não obrigatório de discentes do curso;

3.2.4. orientar projetos de iniciação científica vinculados ao PPC;

3.2.5. orientar projetos de extensão vinculados ao PPC;

3.2.6. participar da gestão do curso como coordenador ou vice-coordenador;

3.2.7. coordenar estágios obrigatórios ou não obrigatórios;

3.2.8. coordenar ou participar de atividades de prática ou de campo;

3.2.9. participar como membro dos órgãos colegiados do curso, tais como o Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou o Colegiado;

3.2.10. atuar em quaisquer atividades relacionadas ao andamento do curso e/ou da execução de seu PPC.

3.3. As listas nominais dos elegíveis constam no Anexo II do presente Edital.

3.4. Não são elegíveis os membros da CEL.

3.5. As inscrições das candidaturas para as funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de cada um dos cursos de graduação vinculados ao ILACVN serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

3.6. As inscrições das candidaturas das chapas concorrentes para as funções de Coordenador e de Vice-Coordenador, de cada um dos cursos de graduação vinculados ao ILACVN, serão realizadas em período especificado no cronograma da eleição.

3.7. As inscrições das candidaturas das chapas concorrentes para as funções de Coordenador e de Vice-Coordenador, de cada um dos cursos de graduação vinculados ao ILACVN, ocorrerão mediante o encaminhamento do Anexo III, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, em formato digital Portable Document Format (PDF) por mensagem eletrônica para o endereço <cel.ilacvn@unila.edu.br>, originada do correio eletrônico institucional do candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador de curso.

3.8. Todos os campos do Anexo III são de preenchimento obrigatório.

3.9. É obrigatório o envio da foto do candidato a Coordenador ou dos candidatos a Coordenador e Vice-coordenador de curso, no tamanho máximo de 100 (cem) pixels por 100 (cem) pixels, em formato digital Joint Photographic Experts Group (JPG ou JPEG).

3.10. A foto supracitada deverá ser enviada para o endereço eletrônico <cel.ilacvn@unila.edu.br>, na mesma mensagem que solicita a inscrição da chapa.

3.11. Se a chapa optar pelo envio da foto dos candidatos a Coordenador e Vice-coordenador de curso, essa deverá ser uma única foto, no formato indicado no item 3.9.

3.12. É vedada a inscrição de representante titular e/ou vice em mais de uma chapa, sob pena de anulação das candidaturas mais antigas e manutenção da candidatura com inscrição mais recente.

3.13. Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados pelo correio eletrônico institucional dos candidatos.

3.14. Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso administrativo à própria CEL, no prazo previsto no cronograma.

3.15. Após o recebimento dos recursos administrativos indicados no item 9, a CEL deliberará sobre a homologação final das candidaturas, conforme cronograma.

3.16. Da deliberação da CEL sobre a homologação de candidaturas caberá recurso administrativo ao CONSUNI, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções sub judice.

3.17. Até o final do período de inscrições, conforme cronograma deste Edital, o candidato inscrito poderá, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL na forma do Anexo IV para o endereço eletrônico <cel.ilacvn@unila.edu.br>, por mensagem originada do correio eletrônico institucional do candidato.

3.18. O candidato remanescente, quando for o caso, será notificado pela CEL por mensagem do correio eletrônico institucional, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

3.19. Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos candidatos.

3.20. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o candidato remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.21. A recomposição da chapa supracitada deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

4. DOS ELEITORES E DO DIREITO DE VOTO

4.1. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes nos respectivos cursos de graduação do ILACVN, com os quais tenham vínculo, os eleitores relacionados no Anexo VII:

4.1.1. os docentes ocupantes do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, lotados na UNILA, aos quais tenham sido atribuídas atividades pedagógicas nos componentes curriculares dos respectivos cursos de graduação do ILACVN, no segundo semestre letivo de 2018, no primeiro semestre letivo de 2019 ou no segundo semestre letivo de 2019, que não se encontrem em afastamento sem remuneração no segundo semestre letivo de 2019;

4.1.2. os docentes temporariamente contratados pela UNILA, com contratos vigentes, aos quais tenham sido atribuídas atividades pedagógicas nos componentes curriculares dos respectivos cursos de graduação do ILACVN, no segundo semestre letivo de 2018, no primeiro semestre letivo de 2019 ou no segundo semestre letivo de 2019; e

4.1.3. os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação do ILACVN, cuja matrícula encontra-se ativa no segundo semestre letivo de 2019, na data da homologação das candidaturas.

4.2. O docente com atividades pedagógicas atribuídas em mais de um curso de graduação no segundo semestre letivo de 2018, no primeiro semestre letivo de 2019 ou no segundo semestre letivo de 2019 possuirá direito a um voto por curso, desde que no semestre de votação, esteja vinculado ao curso em questão.

4.3. A relação de eleitores aptos a votarem nos pleitos encontra-se no Anexo VII.

4.4. Da publicação da lista de eleitores aptos a votar caberá recurso administrativo à CEL, na forma do item 9 e no prazo previsto no cronograma deste Edital.

4.5. Após o recebimento dos recursos administrativos indicados no item 9, a CEL deliberará sobre a correção da lista de eleitores aptos a votar e publicará nova lista dos respectivos pleitos, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

4.6. O eleitor somente terá direito a votar uma única vez em cada eleição em que estiver habilitado como eleitor.

4.7. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

4.8. É vedado o voto por procuração.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. A Campanha Eleitoral será desenvolvida pelos candidatos com inscrição homologada no pleito, no período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL e a véspera do dia da votação, conforme cronograma deste Edital.

5.2. A campanha eleitoral e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade ou meios digitais, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da votação, horário de Brasília.

5.3. No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

5.3.1. visita às salas de aulas, mediante autorização pelo docente responsável pela turma, no momento da visita;

5.3.2. reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

5.3.3. confecção de folders, folhetos e broches com alusão à candidatura;

5.3.4. utilização de páginas virtuais para divulgação da candidatura.

5.4. No período de campanha eleitoral é proibido:

5.4.1. a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

5.4.2. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

5.4.3. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

5.4.4. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisetas e bonés;

5.4.5. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

5.4.6. o uso dos meios, correios eletrônicos e sítios institucionais da Universidade, conforme Instrução Normativa SECOM nº. 01/2018, publicada no Boletim de Serviço 361, de 29 de junho de 2018;

5.4.7. a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas;

5.4.8. ao candidato fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas no dia da votação;

5.4.9. ao candidato atuar como mesário durante todo o processo eleitoral, em qualquer situação;

5.4.10. à chapa realizar gastos destinados à campanha em montante superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.5. A observância do descumprimento deste dispositivo poderá acarretar a anulação da candidatura da chapa infratora, após apuração dos fatos pela CEL, na qual será garantido o exercício do contraditório.

5.6. Qualquer candidato poderá representar à CEL, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com este Edital e com as normas vigentes na UNILA.

5.7. Encerrada a campanha eleitoral, para fins de prestação de contas, as chapas vencedoras apresentarão à CEL declaração das despesas efetuadas na eleição, até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo estabelecido pelo cronograma deste Edital, na forma do Anexo V devidamente preenchido e assinado, em formato digital Portable Document Format (PDF) por mensagem eletrônica para o endereço <cel.@unila.edu.br>, originada do correio eletrônico institucional do candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador de curso.

5.8. A CEL repassará as prestações de contas das chapas vencedoras ao CONSUNI.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A votação acontecerá por voto direto e secreto, em meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UNILA (SIGEleição), disponível no endereço <<http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>>, conforme cronograma.

6.2. O eleitor realizará o acesso ao SIGEleição por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão (SIG), em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.

6.3. A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos candidatos à função de Coordenador de curso.

6.4. Não haverá colheita de votos em separado.

6.5. Não haverá composição de mesas eleitorais.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1. A CEL realizará a apuração dos votos nos pleitos, a partir das 08h00 (oito horas) do dia posterior ao dia da votação.

7.2. A apuração dos votos será realizada de forma eletrônica, por meio do SIGEleição.

7.3. Fica facultado aos membros das chapas concorrentes nos pleitos o acompanhamento da apuração.

7.4. Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a regra da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento) e à categoria discente o peso eleitoral de 30% (trinta por cento).

7.5. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

7.6. Para as eleições regulamentadas pelo presente edital será utilizada a seguinte fórmula:

7.7. $VFi = 0,70 \times Pi / P + 0,30 \times Ei / E$, sendo:

7.7.1. VFi: índice que indicará a classificação final da chapa "i";

7.7.2. Pi: número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i";

7.7.3. P: número total de votos válidos da categoria docente;

7.7.4. Ei: número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i";

7.7.5. E: número total de votos válidos da categoria discente.

7.8. O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VFi, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

7.9. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice VFi no respectivo cargo pleiteado.

7.10. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo titular tiver a maior titulação.

7.11. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo titular seja o mais antigo no magistério superior no ILACVN e prevalecendo a situação, o de maior idade.

7.12. Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivados após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.

8. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PLEITOS

8.1. Encerradas as apurações dos votos, iniciar-se-á o prazo previsto no cronograma para os candidatos apresentar recursos administrativos perante a CEL, na forma indicada no item 9.

8.2. Os resultados das eleições serão encaminhados ao CONSUNI para os procedimentos legais de homologação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso administrativo deverá ser efetuada pela assinatura e preenchimento completo do Anexo VI e encaminhado à CEL, em formato digital Portable Document Format (PDF), por meio de mensagem do correio eletrônico institucional do interessado para o endereço eletrônico <cel.ilacvn@unila.edu.br>, nos prazos definidos pelo cronograma.

9.2. Todos os recursos administrativos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL nos prazos definido pelo cronograma.

9.3. Resolvidos os recursos administrativos que forem apresentados à CEL, as análises dos recursos administrativos e os resultados das eleições serão publicados.

9.4. Das decisões da CEL cabe recurso administrativo ao CONSUNI.

9.5. Da deliberação da CEL sobre a homologação de candidaturas caberá recurso administrativo ao CONSUNI, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções sub judice.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Edital, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa infratora.

10.2. Os horários considerados neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília.

10.3. A Resolução ILACVN nº. 04, de 27 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço UNILA nº. 435, é anexo do presente regulamento e a ele será aplicada subsidiariamente.

10.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL.

ANEXO I DO EDITAL CEL Nº. 031/2019
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CURSOS E ÁREAS

CURSO	ÁREA
Bacharelado em Saúde Coletiva	Saúde Coletiva

ANEXO II DO EDITAL CEL Nº. 031/2019
LISTA NOMINAL DOS ELEGÍVEIS

CURSO	DOCENTES ELEGÍVEIS
Bacharelado em Saúde Coletiva	Carmen Justina Gamarra Fernando Kenji Nampo Gladys Amélia Vélez Benito Rodne de Oliveira Lima Walfrido Kuhl Svoboda

ANEXO III DO EDITAL CEL Nº. 031/2019
INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUAÇÃO	
Nome Completo:	
SIAPE:	
Assinatura:	
DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUAÇÃO	
Nome Completo:	
SIAPE:	
Assinatura:	

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA CANDIDATURA (Marcar apenas uma)
<input type="checkbox"/> bacharelado em Saúde Coletiva

DECISÃO DA CEL SOBRE O REQUERIMENTO DE CANDIDATURA (Para uso da CEL)
<input type="checkbox"/> Deferido
<input type="checkbox"/> Indeferido
Justificativa do parecer:
Local e data: Foz do Iguaçu, ___ de _____ de 2019.
Assinatura do(a) presidente da CEL:

ANEXO IV EDITAL CEL Nº. 031/2019
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) DESISTENTE A COORDENADOR(A) OU VICE-COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUAÇÃO	
Nome Completo:	
SIAPE:	
Assinatura:	
Local e data:	Foz do Iguaçu, ___ de _____ de 2019.

CURSO DE GRADUAÇÃO DA CHAPA DESISTENTE (marcar apenas uma)
<input type="checkbox"/> bacharelado em Saúde Coletiva

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA
Motivo do requerimento de desistência de candidatura:

DECISÃO DA CEL SOBRE O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA (Para uso da CEL)
<input type="checkbox"/> Deferido
<input type="checkbox"/> Indeferido
Justificativa do parecer:
Local e data: Foz do Iguaçu, ___ de _____ de 2019.
Assinatura do(a) presidente da CEL:

Resultado de recurso	Até 17 de dezembro
Publicação do resultado final	Até 17 de dezembro
Matrícula	A ser divulgado
Ajuste de matrícula	A ser divulgado
Início das aulas	Março de 2020

2. Da Comissão de Seleção e suas atribuições

2.1. A Comissão de Seleção será composta por professores credenciados no programa, designados pela Coordenação do PPGBN.

2.2. A composição da Comissão de Seleção será divulgada na página do PPGBN no início do período de inscrições.

2.3. São atribuições da Comissão de Seleção:

- Proceder ao processo de seleção de discentes do PPGBN conforme normas do presente edital;
- Formular e avaliar as provas a serem aplicadas aos candidatos;
- Acompanhar a inscrição dos candidatos com apoio da secretaria do programa e decidir sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições;
- Encaminhar à Coordenação para divulgação os resultados de cada etapa do processo seletivo;
- Avaliar recursos e emitir pareceres em cada etapa do processo, seja no resultado final ou quando solicitado;
- Definir as datas, horários e locais de aplicação das provas de seleção de discentes;
- Credenciar docentes doutores de outras instituições como aplicadores de provas;
- Acompanhar a aplicação das provas;
- Corrigir as provas emitindo documento com avaliação dos candidatos;
- Proceder à avaliação da formação e produção acadêmica dos candidatos, incluindo a sua relação com a área de conhecimento, tendo por referência a área de Biodiversidade do Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior (CAPES);
- Deliberar em caráter inicial os casos omissos no presente edital.

3. Das Inscrições

3.1. As inscrições para o processo seletivo do PPGBN serão gratuitas sendo realizadas exclusivamente por via eletrônica através do site do SIGAA UNILA

<https://sig.unila.edu.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto>.

3.2. Inscrições, via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica – problema nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação – bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o sistema da UNILA, isentam a PRPPG e o PPGBN de responsabilidade.

3.3. Os documentos necessários para inscrição podem ser apresentados em português ou espanhol e devem ser digitalizados e anexados em formato PDF em arquivo único para cada campo.

3.4. A inscrição será deferida desde que a documentação esteja completa, legível e em conformidade com o item 5 do presente edital.

3.5. O solicitante é o único responsável pelas informações prestadas, respondendo, inclusive, por eventuais equívocos. A inscrição que estiver em desacordo com este Edital implicará no indeferimento da solicitação.

3.6. O envio de documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos implicarão no indeferimento da solicitação.

3.7. Não será aceita a alteração ou a complementação da documentação após o encerramento do prazo de inscrição.

4. Das vagas

4.1. Serão oferecidas 26 vagas a serem preenchidas de acordo com os critérios de aprovação e classificação, indicados nos itens 4.2.1, 9 e 10 do presente edital.

4.1.1. Não há obrigatoriedade do preenchimento de todas as vagas oferecidas, no caso de não haver candidatos aprovados para determinado(a) orientador(a).

4.1.2. Seguindo as diretrizes da Portaria Normativa no. 13 de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, que estabelece obrigatoriedade de ações afirmativas na pós-graduação, ficam reservadas 20% das vagas, desprezada a fração (seis vagas), para candidatos(as) autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e/ou pessoas com deficiência. Não havendo candidatos habilitados na modalidade, as vagas serão redirecionadas para ampla concorrência. Conforme legislação vigente, a opção pelas ações afirmativas é exclusiva para brasileiros.

4.1.2.1. O(A) candidato(a) deverá optar pela modalidade de concorrência na ficha de inscrição.

4.2. A lista de docentes credenciados para orientação, linhas de pesquisa, link para curriculum e email para contato, está disponível em <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/corpo-docente>>.

4.2.1. A cada docente orientador credenciado no PPGBN serão destinadas o número máximo de vagas conforme relação abaixo, respeitando-se o número máximo do processo seletivo definido no item 4.1.

Docente	Número de vagas oferecidas para a presente seleção
Alexandre Vogliotti	1
Ana Alice Eleuterio	1
Cleto Kaveski Peres	2
Cristian Antonio Rojas	0
Dalva Maria da Silva	2
Elaine Della Giustina Soares	2
Felipe de Lemos	0
Fernando César Vieira Zanella	2
Frederico Falcão Salles	0
Hermes José Schmitz	2
Laura Cristina Pires Lima	1
Lucas M. Aguiar	1
Luiz Henrique Garcia Pereira	2
Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	2
Michel Passarini	1
Michel Varajão Garey	1
Pablo Henrique Nunes	0
Paula Campanello	1
Peter Löwenberg Neto	2
Rafaella Costa Bonugli Santos	1
Samuel Adami	0
Wagner Antonio Chiba de Castro	2

5. Documentos necessários para inscrição

5.1. Para a inscrição serão necessários os seguintes documentos:

5.1.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPGBN <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/processo-seletivo>>;

5.1.2. Documentos pessoais:

5.1.2.1. Cópia de documento de identidade oficial com foto: RG, RNE, CNH, CTPS, passaporte ou documentos similares.

5.1.3. Cópia de diploma de graduação expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou documento equivalente comprovando que o candidato estará graduado antes do início do Curso

de Pós-Graduação, ficando a matrícula condicionada à conclusão da graduação.

5.1.4. Curriculum vitae (preferencialmente gerado pela plataforma Lattes/CNPq) contendo títulos, produção intelectual e outras atividades acadêmicas realizadas pelos candidatos, acompanhado de documentações comprobatórias. Os documentos comprobatórios deverão ser combinados em um único arquivo.

5.1.4.1. Os documentos comprobatórios devem ser numerados e apresentados na mesma sequência da apresentada no item 8.3.1.

5.1.4.2. Títulos escolares em idiomas que não o português, espanhol ou inglês devem ser acompanhados de tradução juramentada.

5.1.5. A lista de inscrições deferidas e indeferidas serão divulgadas na página do Programa na internet <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/proces-so-seletivo>>

6. Da realização das Provas

6.1. As datas e horários das provas serão confirmadas na página do Programa <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/processo-seletivo>>.

6.2. As provas serão realizadas na UNILA, Campus Jardim Universitário, Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000. Jd. Universitário, Foz do Iguaçu, Paraná, em sala a ser informada.

6.3. Em caráter excepcional, a prova poderá ser aplicada em outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, desde que aplicada por um docente/pesquisador(a) doutor(a) desta Instituição, e devidamente autorizada pela Comissão de Seleção.

6.3.1. O candidato poderá solicitar a realização da prova em outra localidade via e-mail (secretaria.ppgbn@unila.edu.br), até a data de 13 de novembro de 2019, sujeito à aprovação da Comissão Seleção.

6.3.2. O candidato deverá sugerir o nome, acompanhado do endereço eletrônico de um docente/pesquisador da instituição onde pretende realizar as provas.

6.3.2.1. Não poderá haver conflito de interesses entre as partes.

6.4. É de inteira responsabilidade do candidato se informar sobre a data, local e horários exatos da realização das provas.

6.5. O candidato deverá estar no local em que será realizada a prova com uma antecedência de quinze minutos para que sejam checados o número dos presentes, verificada a documentação comprobatória (documento oficial com foto) e recolhida a assinatura.

6.6. Será permitido o consumo de alimentos líquidos e sólidos durante a realização da prova, desde que não venha a atrapalhar o andamento do certame;

6.7. Não será fornecida nenhuma informação adicional em relação à interpretação do conteúdo da prova aos candidatos;

6.8. No local de provas, deverá estar presente ao menos um fiscal que aplicará a prova, passando as instruções necessárias;

6.9. No caso de algum candidato solicitar ida ao banheiro ou tomar água, o candidato deverá ser acompanhado por um fiscal. Outro fiscal deverá permanecer no local de aplicação da prova enquanto houver algum candidato no local. O candidato que sair do local de prova terá o tempo máximo de 30 minutos para retornar ao recinto, sob o risco de desclassificação. Não há um limite máximo de saídas do local de provas por parte dos candidatos.

6.10. A identificação das provas será feita pelo número do documento de identidade do candidato apresentado no momento da inscrição, não havendo, portanto, durante a correção, acesso ao nome do candidato responsável pela prova.

7. Das provas

7.1. O processo seletivo compreenderá:

7.1.1. Uma prova escrita eliminatória e classificatória sobre conhecimentos gerais em "Ecologia, Sistemática Biológica e Evolução" de acordo com tópicos e referências indicados no item 9;

7.1.2. Uma prova escrita classificatória de leitura e compreensão de textos de divulgação científica ou artigo científico em inglês, relacionados com a área de conhecimento do Programa, sendo permitido o livre acesso a dicionários impressos.

7.1.2.1. Os candidatos que atingirem nota maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos na prova de leitura e compreensão de textos em inglês serão considerados como "proficientes", nos termos do Art. 25, § 3º do Regimento Interno do PPGBN.

7.1.3. Avaliação classificatória da formação e produção acadêmica do candidato.

7.2. Os enunciados das questões das provas escritas serão redigidos em português.

7.2.1. As provas poderão ser respondidas em inglês, português ou em espanhol;

7.3. A prova de conhecimentos gerais corresponderá a dez questões, todas com a mesma pontuação;

7.3.1. O candidato deverá escolher e responder apenas cinco questões.

7.3.2. Caso o candidato responda mais do que cinco questões, serão consideradas, pela ordem de numeração na prova, as primeiras cinco questões respondidas;

7.4. Todos os candidatos deverão realizar as duas provas escritas, discriminadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

8. Da Avaliação das provas seletivas

8.1. A Prova escrita de conhecimentos gerais será avaliada por:

8.1.1. Capacidade de organização do texto, clareza e coerência na exposição de ideias relacionadas ao tema;

8.1.2. Domínio, abrangência e profundidade de conceitos e referenciais relacionados ao tema da questão.

8.2. A prova escrita de leitura e compreensão de textos em inglês da área de conhecimento será avaliada por:

8.2.1. Compreensão da ideia central do documento;

8.2.2. Exposição coerente e abrangente das afirmações de acordo com o texto original.

8.3. A avaliação da formação e produção acadêmica a partir da análise do curriculum vitae devidamente comprovado, será realizada pelos seguintes critérios:

8.3.1. FORMAÇÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (pontuação máxima no somatório total das atividades: 10 pontos; após cada item, apresentam-se a pontuação por unidade e a pontuação máxima [entre parênteses])

a. Participação em Projeto de Iniciação Científica Institucional, concluído: 1,0 (2,0)

b. Participação em Programa de Monitoria Institucional, por semestre letivo: 0,1 (0,4)

c. Cursos de formação complementar, de no mínimo 8 horas, em temas relacionados à atuação na área de Ciências Biológicas: 0,1 (0,6)

d. Participação em projeto institucional de Extensão, no mínimo um ano letivo: 0,4 (1,2)

e. Atuação profissional na área de Ciências Biológicas; pontos por semestre de atuação ou projeto de consultoria ou assessoria: 0,5 (2,0)

f. Autoria de livro sobre assunto relacionado à área de Ciências Biológicas, publicado em editora com corpo editorial e com ISBN: 4,0 (6,0)

g. Organização de livro sobre assunto relacionado à área de Ciências Biológicas, publicado em editora com corpo editorial e com ISBN: 1,0 (2,0)

h. Autoria de capítulo de livro sobre assunto relacionado à área de Ciências Biológicas, publicado em editora com corpo editorial e com ISBN: 1,5 (3,0)

i. Tradução de livro sobre assunto relacionado à área de Ciências Biológicas, publicado em editora com corpo editorial e com ISBN: 1,5 (3,0)

j. Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico científico na área de conhecimento de Ciências Biológicas, classificado no Estrato do Qualis CAPES na área de Biodiversidade (pontuação máxima nesse item [j] de 10,0 pontos):

j.1. Artigo A1: 6,0 (10,0)

j.2. Artigo A2: 5,0 (10,0)

j.3. Artigo B1: 3,0 (10,0)

j.4. Artigo B2: 2,0 (10,0)

j.5. Artigo B3: 1,5 (5,0)

j.6. Artigo B4: 1,0 (4,0)

j.7. Artigo B5: 0,5 (3,0)

j.8. Artigo C e não indexados: 0,5 (2,0)

k. Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra, ou como resumo expandido, em anais de Congresso na área de Ciências Biológicas: 0,6 (4,0)

l. Trabalho científico apresentado em congresso com resumo simplificado publicado em anais ou em revistas especializadas na área de Ciências Biológicas: 0,2 (1,6)

m. Participação em eventos científicos na área de Ciências Biológicas ou áreas afins: 0,1 (1,0)

n. Participação em Programa de Mobilidade Acadêmica, certificado pela Instituição de origem (por semestre): 0,5 (2,0)

o. Apresentação oral de trabalho científico em congresso na área de Ciências Biológicas: 0,6 (3,0)

p. Participação em comissão organizadora de evento científico na área de Ciências Biológicas (evento com carga-horária mínima de 20 horas): 0,5 (2,0)

q. Monitoria em evento científico na área de Ciências Biológicas (evento com carga-horária mínima de 20 horas): 0,2 (1,0)

r. Apresentação de palestra na área de Ciências Biológicas ou áreas afins, certificado pela instituição promotora do evento: 0,8 (4,0)

s. Coordenação ou participação de projeto de pesquisa, certificado por Instituição de Ensino Superior (exceto projetos pontuados como Iniciação Científica): 0,2 (0,8);

8.3.2 Em hipótese alguma haverá dupla pontuação de uma mesma atividade.

8.4. A prova de conhecimentos específicos, a prova de “leitura e compreensão de textos de divulgação científica ou artigo científico em inglês relacionados com a área de conhecimento do programa” e a análise da formação e produção acadêmica receberão nota entre 0 (zero) a 10 (dez);

9. Tópicos e referências bibliográficas para a prova de conhecimentos gerais em “Ecologia, Sistemática Biológica e Evolução”

9.1. Tópicos da prova da linha de pesquisa em Ecologia:

9.1.1. Ecologia do organismo

9.1.2. Ecologia de populações

9.1.3. Interações interespecíficas

9.1.4. Ecologia de comunidades

9.1.5. Ecologia de ecossistemas

9.2. Bibliografia recomendada para a prova para linha de pesquisa em Ecologia

Begon, M.; Townsend, C.R. & Harper, J.L. 2007. Ecologia: de indivíduos a ecossistemas. Artmed, Porto Alegre. 740 p.

Gotelli, N.J. 2007. Ecologia. Ed. Planta, Londrina. 251 p.

Ricklefs, R.E. 2010. A economia da natureza. 6ª ed. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro. 546 p.

Odum, E. & Barret, G. 2007. Fundamentos de Ecologia. 5a ed. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro. 612 p.

9.3. Tópicos da prova da linha de pesquisa em Sistemática e Evolução

9.3.1. Análise filogenética e classificação biológica

9.3.2. Darwinismo e síntese moderna da evolução

9.3.3. Especiação e macroevolução

9.3.4. Biogeografia histórica e evolutiva

9.3.5. Princípios de genética de populações e genética evolutiva

9.4. Bibliografia recomendada para a prova para linha de pesquisa em Sistemática e Evolução Brown, J. H. & Lomolino, M. V. 2006. Biogeografia, 2ª Ed. Funpec, 691p.

Campbell, N. & Reece, J. 2010. Biologia. 8ª Ed. Artmed, Porto Alegre. 1465 p.

Griffiths, A.J.F., Wessler, S., Carroll, S. & Doebley, J. 2013. Introdução à genética. 10a ed. Guanabara Koogan. 736 p.

Judd, W.S. et al. 2009. Sistemática vegetal: um enfoque filogenético. Capítulo 2: Métodos e Princípios de Sistemática Filogenética. 3a ed. Artmed, Porto Alegre. 632 p.

Ridley, M. 2006. Evolução. 3a. ed. Artmed Editora, Porto Alegre. 752 p.

10. Da aprovação

10.1. Será considerado aprovado o candidato ao Mestrado cuja inscrição foi deferida e que:

10.2. Obtiver nota igual ou superior a 5,0 na prova escrita de conhecimentos gerais em “Ecologia, Sistemática Biológica e Evolução”.

11. Da classificação e divulgação de resultados

11.1. Para pontuação final dos candidatos serão considerados os resultados da Prova de conhecimentos gerais em “Ecologia, Sistemática Biológica e Evolução” (peso 5), da análise de formação e produção acadêmica (peso 3) e prova de “leitura e compreensão de textos de divulgação científica ou artigo científico em inglês” (peso 2).

11.2. A classificação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente pela sua pontuação final.

11.2.1. Em caso de empate na pontuação final de candidatos, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte sequência, as notas (i) na prova de conhecimentos gerais, (ii) na análise de formação e produção acadêmica, e (iii) na prova de leitura e compreensão de textos em inglês.

11.3. As vagas disponíveis para cada orientador(a) serão preenchidas conforme a classificação dos candidatos aprovados, sendo o número de vagas especificado no item 4.2.1. do presente edital.

11.4. A atribuição dos aprovados aos seus respectivos orientadores será feita da seguinte forma:

11.4.1. Serão considerados os orientadores indicados como 1ª opção dos candidatos aprovados, respeitando-se estritamente a ordem de classificação e o número de vagas por docente (item 4.2.1);

11.4.2 Preenchidas as vagas indicadas como 1ª opção, serão preenchidas as vagas indicadas como 2ª opção dos candidatos aprovados, respeitando-se estritamente a ordem de classificação e o número de vagas por docente;

11.4.3. Se um(a) candidato(a) aprovado não conseguir uma vaga para os(as) orientadores(as) pretendidas em primeira e segunda opção, a definição do orientador será realizada pelo colegiado ouvidas as partes, respeitado o número de vagas por orientador.

11.4.4 Ao indicar ou aceitar um orientador, o discente declare-se ciente de que elaborará e executará projeto de acordo com a linha de pesquisa do docente. As linhas de pesquisas de cada docente podem ser consultadas no [sítio:<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/corpo-docente>](https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/corpo-docente).

11.5. Caso o número de candidatos aprovados, respeitando-se o limite de vagas por orientador, for inferior ao número de vagas oferecidas, as vagas remanescentes não serão preenchidas.

11.6. O resultado será divulgado em página do PPGBN no site da UNILA, devendo constar o número de identificação dos candidatos na ordem de classificação, a sua nota nas provas escritas de conhecimento geral e de leitura e interpretação de textos em inglês, a pontuação na análise da formação e produção acadêmica, a pontuação final e o(a) orientador(a) atribuída ao(à) candidato(a) aprovado(a).

11.6.1. Os candidatos aprovados, mas que não obtiveram vagas para os(as) orientadores(as) indicados como primeira ou segunda opção, aparecerão no resultado final com o status “aguardando definição de orientador(a)”.

12. Dos Recursos

12.1. O prazo para a interposição de recursos definido no cronograma, item 1 do presente edital, será contado a partir da data da divulgação do resultado do processo. Formulário específico será disponibilizado no site do PPGBN <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/processo-seletivo>>.

13. Bolsas de estudo

13.1. A aprovação e classificação no edital de seleção não garante concessão de bolsa.

13.2. As bolsas de estudo, se disponíveis serão distribuídas pela comissão de bolsas, seguindo edital que será publicado em momento oportuno.

14. Da matrícula

14.1. A matrícula será realizada de forma presencial ou por procuração legalmente reconhecida na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical, localizado no campus Jardim Universitário (JU), na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000. Jd. Universitário, Foz do Iguaçu, Paraná, na sala G103-1 (Bloco do Ginásio).

14.2. Para realizar a matrícula, o discente deverá entregar na secretaria as cópias autenticadas, ou trazer o original para reconhecimento da autenticidade da cópia, dos seguintes documentos:

14.2.1. Diploma de Graduação (ou certificado de conclusão de curso);

14.2.2. Histórico Escolar da Graduação;

14.2.3. Documento onde conste o número do CPF, Cadastro de Pessoa Física, para brasileiros. Os estrangeiros que forem receber bolsa de estudo deverão apresentar o CPF antes da concessão da bolsa;

14.2.4. Documento de identidade oficial com foto (RG, RNE, CRNM, DNI ou Passaporte);

14.2.5. Título de Eleitor (somente para brasileiros);

14.2.6. Certificado de Reservista (somente para brasileiros do sexo masculino);

14.2.7. Uma foto 3X4 recente, colorida.

15. Disposições finais

15.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital, do regimento do Programa e normas da Pós-Graduação na UNILA.

15.2. Ao realizar a matrícula o candidato se compromete a entregar seu projeto de pesquisa com anuência do orientador na secretaria do Programa no prazo a ser informado pela Coordenação do PPGBN, podendo ser desligado do curso no caso de não atendimento.

15.3. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a qualquer momento, a burla ou a tentativa de burla de quaisquer das normas definidas neste edital, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida neste processo seletivo.

15.4. O não comparecimento do candidato em quaisquer das fases (salvo no momento da matrícula, substituído por procurador legalmente constituído) resultará em sua eliminação do processo seletivo.

15.5. As despesas decorrentes da participação em todos os procedimentos do processo seletivo de que trata este edital correm por conta do candidato, o qual não terá direito a alojamento, a alimentação, a transporte ou a ressarcimento de quaisquer despesas.

15.6. O candidato deverá ficar atento e acompanhar os informes, prazos e documentos disponibilizados na página na internet do PPGBN <<https://portal.unila.edu.br/mestrado/biodiversidade-neotropical/processo-seletivo>>, enquanto estiver participando do processo de seleção,

ficando desobrigada a Instituição de fornecer qualquer tipo de informação ao candidato (a) seja pessoalmente, via correio eletrônico ou contato telefônico, em relação às atualizações deste Processo Seletivo.

15.7. Não serão fornecidos resultados por telefone, carta ou e-mail.

15.8. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, cabendo recurso ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical da UNILA.

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS REGULARES 2020

Nome Completo: _____

Documento de Identificação (RG/RNE/DNI):

Modalidade de concorrência:

() Ampla concorrência;

() Ação Afirmativa (exclusiva para brasileiros(as), nos termos do item 4.1.2. do Edital PPGBN 21/2019)

Eu, identificado acima, manifesto minha candidatura ao Processo Seletivo de Alunos Regulares 2020 do Mestrado em Biodiversidade Neotropical.

Desta forma, declaro ciência e concordância dos termos do Edital PPGBN nº. 21/2019.

Orientadores pretendidos (conforme Edital PPGBN nº. 21/2019):

Opção1: _____

Opção 2: _____

Data: _____

(assinatura do candidato)

FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo seletivo de alunos regulares 2020

(enviar formulário assinado em arquivo eletrônico, formato extensão .pdf)

Eu, _____, candidato(a) do processo seletivo de alunos regulares 2020 do Mestrado em Biodiversidade Neotropical, portador(a) do RG/RNE/DNI/Passaporte nº. _____ solicito que seja avaliado o seguinte recurso:

Motivo do recurso (transcreva o item do Edital que você considera que foi descumprido)

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
ALESSANDRA LEITE	4686
ALINE MARIA SIMIÃO DA SILVA	4649
AMANDA EDUARDA DA SILVA LORENZI	4734
ANA LAURA COELHO DA SILVA HECK	4681
ANA LUISA HICKMANN	4616
ANA LUISA TELES MACIEL	4708
ANDRESSA AYUB ASSUNÇÃO	4731
BIANCA GABRIELE MARIZ DE ALBUQUERQUE	4736
CARLA CRISTINA VARELA ARAUJO	4611
CARLOS ALBERTO RAMOS TORRES	4759
CARLOS ALBERTO VASQUEZ	4629
CHEMEL MAHMUD TAHA	4673
CLARISSA BUSS	4700
CLAUDIA BATISTA DOS SANTOS	4679
CLAUDIA BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN	4640
CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	4645
CRISTIANE LEON MOREL	4741
DAIANI SCHEFFER	4687
DANIELE APARECIDA DOS PRAZERES BOMFIM	4682
DANRLEY TENÓRIO DA COSTA PAULA	4719
DÉBORA FRAGATA DOS SANTOS	4618
DIEGO LUIZ DA SILVA	4598
EDIMILSON FONTOURA	4541
EDINALVA SEVERO	4757
ELOIZA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	4705
EROTILDES MENEZES DE OLIVEIRA NETO	4692
EVELYN BEATRIZ TAGLE GARCIA	4714
FABIO ALEXANDRE BASEGGIO DE BRITO	4727
FABIO DOZZA DE MIRANDA	4696
FÁTIMA AUXILIADORA LANGBECK SOARES	4751
FATIMA MOUSTAFA ISSA	4683
GEICIELY CAVANHA TOMIM	4733
GEOVANNA CHIMANSKI	4615
HECTOR ENRIQUE COLMENAREZ ESPINOZA	4650
IARA MAIARA DE AGUIRRE	4738
ISABELA GAGO COLLARES CHAVES	4702
IVANIR GOULART	4688
JACQUELINE TAVEIRA LOPES	4740
JASLEIDY LIDILIA SOLORZANO VILLAVICENCIO	4684
JOÃO FELIPE CASCO MIRANDA	4717
JOCELAINE DA SILVA GODOIS	4746
JORGE ALEXANDER BECERRA CAMPO	4691
JOSÉ ALEXSANDRO DE ARAÚJO NASCIMENTO	4504
JOSE ANTONIO SILVEIRA JUNIOR	4612
JOSÉ FERNANDO DE MATOS	4468
JOSNALDO DE LIMA TEIXEIRA	4677
JULIANE FERNANDES DE LIMA	4582
KAREN CRISTINI FORNARI FRANCENER	4481
LEONARDO ANTONIO ZENTENO PEREIRA	4747

LEONARDO LUCAS DA SILVA DE SOUSA	4671
LETÍCIA FELTRIN	4732
LUANA DE SALES ANTUNES	4634
LUIS FELIPE FRANCO GLANERT SOLEY	4665
LUIZA CECILIA CALDART	4607
LUIZ HENRIQUE PALAVICINI SELIVAN	4720
LUIZA CARLA BEAL	4729
MARCOS VIAR FERRARESI	4710
MARCUS PEREIRA ANDRADE	4716
MARIANA CEZAR GONÇALVES	4580
MARIANE DALLASTRA GODARTH	4652
MARIANNA DE CAMPOS FERREIRA E SILVA	4664
MAURICIO ANICETO ORGAS MALDONADO	4728
MONICA RIBEIRO TAVARES DE CASTRO	4706
OLGA LUCÍA MOSQUERA CONDE	4737
OZIEL RODRIGUES DE FREITAS	4505
PAOLA JULIANA FLORENCIO	4749
PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ	4641
PATRICIA SILVA CASCO	4756
REGINA DO NASCIMENTO	4701
RENAN GUSTAVO BAEZ	4639
RENATA ALESSIO	4725
ROBINSON ALEXANDER STURMER	4610
RUSVER ELIOR CRISPÍN GUILLÉN	4758
SELIA PEREIRA DA ROCHA	4606
SILVANA DUARTE PEREIRA	4755
SILVANA MITTMANN DAMACENO	4694
SILVIO CÉSAR FERREIRA	4707
SONIA JANUARIO	4672
STEFANY LORENA RAMOS ESCOBAR	4723
TÁIS REGINA SCHAPKO	4730
THAMELLA HELLEN ESTEFANUTO ORSIOLLI	4678
TORBIO RAMÃO SILVEIRA	4600
WELLINGTON RICARDO SANTOS RODRIGUES	4507
- COTAS (Ação Afirmativa, conforme parágrafo único do artigo 2.1 do Edital PPGPPD 18/2019):	
CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO
ANA FLAVIA DA SILVA	4726
ANDREIA DA CRUZ	4693
CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES	4724
FERNANDO BUENO VIEIRA	4670
FILIFE SILVA NERI	4470
JOCEMIR FALCAO DE MELLO	4625
JOSÉ RICARDO FURQUIM	4630
ROSIMARY MARIA DE JESUS	4695
ROY EDDIE MARQUARDT FILHO	4754
VANESSA SILVA DE SOUZA	4609

GILSON BATISTA DE OLIVEIRA
8 de outubro de 2019